

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2025

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Processo Administrativo: 7342/2025
- 1.2. Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.
- 1.3. A Equipe de Planejamento, designada pela Secretaria Municipal de Administração, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamentos dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento próprio.

II – ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. ÁREA SOLICITANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Administração.
- 2.2. Participantes: Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca, e demais Secretaria e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Administração Pública Municipal de Pontalina, por intermédio de suas secretarias, departamentos e unidades administrativas descentralizadas, identifica a necessidade de contratação de fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), comumente denominado “gás de cozinha”, com o objetivo de suprir adequadamente a demanda por

combustível destinado ao preparo de refeições, lanches, cafés e outros insumos alimentares, no contexto das atividades institucionais e operacionais rotineiras.

3.2. O GLP é comercializado sob pressão em recipientes portáteis, sendo o botijão de 13 kg o formato mais amplamente utilizado em virtude de sua portabilidade, facilidade de substituição e compatibilidade com os equipamentos tradicionalmente empregados nas cozinhas institucionais de pequeno e médio porte. Sua utilização é imprescindível para o funcionamento de fogões e similares, instalados em espaços físicos pertencentes à Administração Pública, tais como: repartições administrativas, centros de atendimento ao público, cozinhas comunitárias, centros de referência em assistência social, escolas, creches, unidades de saúde, entre outros.

3.3. A indisponibilidade desse insumo comprometeria significativamente a realização de atividades essenciais, tais como: a oferta de alimentação a servidores em serviço, o preparo da merenda escolar, a recepção de autoridades e visitantes institucionais, a realização de eventos públicos e internos, bem como a manutenção de condições mínimas de acolhimento e bem-estar aos usuários dos serviços públicos municipais.

3.4. Além de atender a finalidades operacionais e logísticas, a utilização do GLP contribui para a promoção de um ambiente institucional mais humanizado, receptivo e funcional, alinhando-se às diretrizes de valorização do servidor público e à melhoria contínua do atendimento à população.

3.5. Assim, a contratação ora pretendida fundamenta-se na necessidade concreta, recorrente e devidamente caracterizada de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais, observando os princípios da eficiência administrativa, da economicidade, da continuidade do serviço público e da satisfação do interesse público primário, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

3.6. Assim, resta demonstrado que a necessidade da contratação dos itens solicitados tem por objetivos atender ao interesse público.

IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Município de Pontalina ainda não adotou ao Plano de Contratações Anual.

4.2. As despesas da contratação deste ETP têm fundamento na Lei Orçamentária Anual.

V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá fornecer bens com qualidade mínima, conforme especificações técnicas de cada item, que deverá observar, quando for o caso, às normas técnicas da ABNT NBR 8.460 e possuir aprovação do INMETRO.

5.2. A empresa contratada deverá possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

5.2.1 A contratada deverá ser atuante no seguimento desta contratação;

5.2.2 Estar legalmente estabelecida;

5.2.3 Estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhista, assegurando o cumprimento das obrigações legais, incluindo impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários e etc.;

5.2.4 Possuir experiência no mercado;

5.2.5 Comprovar ter fornecido itens em quantitativos equivalentes ao descrito neste ETP;

5.2.6 A contratada deve possuir quantitativamente e qualitativamente estrutura necessárias para honrar os fornecimentos;

5.2.7 Comprovar condições de habilitação consoante documentos a serem exigidos no Termo de Referência e Edital.

5.3. O produto fornecido deverá ser GLP de uso doméstico, em conformidade com os padrões e especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, especialmente quanto à composição química, segurança no acondicionamento e volume líquido efetivo.

5.4. Os botijões de 13 kg deverão ser entregues devidamente lacrados, com válvula de segurança em perfeito estado, invólucro íntegro e sem qualquer sinal de avaria, ferrugem ou adulteração.

5.5. Os recipientes devem estar identificados com o nome do fabricante e com registro no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, atendendo aos requisitos da norma técnica NBR 8460 ou equivalente.

5.3. Observar o prazo de garantia previsto no art. 26, do Código de Defesa do Consumidor.

5.4. Os itens deste ETP deverão ser fornecidos ao contratante à pronta entrega/imediatamente, devendo ser disponibilizado no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

5.4.1. Justifica-se o prazo de entrega nos termos acima, tendo em vista que trata de item de consumo contínuo e muitas vezes essencial para o funcionamento de cozinhas e equipamento, e a demora na entrega poderá comprometer o preparo e fornecimento de refeições aos alunos de rede pública municipal de ensino e a alguns servidores que trabalham em regime de plantão

ou mesmo em atividades que não podem ser paralisadas para que possam ir em suas casas para fazer suas refeições.

5.4.2. Além do mais, a Prefeitura de Pontalina não possui espaço suficiente para manter estoque de botijões de gás com segurança e nem espaço para estocar grandes quantidades de produtos em suas dependências.

5.5. Os produtos serão entregues no endereço especificado pela unidade administrativa, com recolhimento do botijão vazio correspondente, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

5.6. As entregas serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horário comercial, compreendido das 07:00h às 18:00h, podendo em ocasiões especiais o fornecimento ocorrer em dias e horários distintos.

5.7. Os bens deste ETP serão fornecidos de forma frequente e parcelada, mediante ordem de fornecimento/compra emitido pelo Departamento competente.

5.8. A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação direta e célere (telefone, e-mail ou sistema eletrônico) para o recebimento de pedidos e solução de eventuais intercorrências.

5.9. Eventuais falhas no fornecimento ou não conformidades deverão ser sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato administrativo.

5.10. Observar às regras de contratações sustentáveis, em especial no tocante ao disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU.

5.11. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: Os itens desta contratação são caracterizados como “BENS/SERVIÇOS COMUNS”, tendo em vista que trata de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2024.**

5.12. O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. O quantitativo dos itens a serem adquiridos foi estimado levando-se em consideração a média de consumo dos anos anteriores de itens que são regularmente utilizados pela Prefeitura de Pontalina.

6.2. Foram considerados os itens contratados anteriormente em processo licitatório, tendo sido observado a necessidade de suprir as demandas da Administração Pública no período de 12 (doze) meses.

6.3. Assim, entende-se a necessidade da contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	NOME	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	GÁS GLP - BOTIJÃO DE 13 KG	UN	1.000	R\$ 125,60	R\$ 125.600,00

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

7.3 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Pontalina.

7.4 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

7.5 A opção disponível para atendimento da demanda é realizar aquisição de gás GLP acondicionado em botijões de 13 kg, destinada atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

7.6 Tais itens são encontrados no Mercado, de modo que há várias empresas especializadas e bem solidificadas no ramo de venda do objeto da aquisição.

7.7 As soluções encontradas para a realização da contratação foram as seguintes:

7.7.1. Forma 1 – Aquisição e fornecimento - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

7.7.2. Forma 2 – Aquisição e fornecimento - Manifestar intenção e registro de preço junto a outro órgão da Administração Municipal;

7.7.3. Forma 3 – Aquisição e fornecimento - Realizar licitação própria.

7.8 Analisando cada solução apresentada, fazemos a seguinte constatação:

7.8.1. Forma 1 – não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão;

7.8.2. Forma 2 – não foi encontrada intenção de registro de preço disponível para manifestação;

7.8.3. Forma 3 – Realização de licitação própria para a aquisição:

Justificativa para a Escolha da Modalidade, do Sistema de Registro de Preço, do Critério de Julgamento, do Modo de Disputa e do Regime de Execução:

A adoção da modalidade pregão encontra amparo no art. 28, inciso II, e no art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado.

O objeto em questão, serviços comuns amplamente disponíveis no mercado, é compatível com o procedimento do pregão, o qual é indicado para a contratação de bens e serviços comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XXVII, da referida lei.

O pregão, além de ser o procedimento mais célere, promove ampla competitividade, transparência e economicidade, permitindo a obtenção de múltiplas propostas de diversos fornecedores, o que favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa modalidade viabiliza a participação de um maior número de licitantes, inclusive micro e pequenas empresas, assegurando o respeito ao princípio da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona diversas vantagens operacionais e econômicas. O SRP permite que a Administração registre os preços mais vantajosos, com validade de até doze meses, garantindo maior flexibilidade para realizar contratações de serviços futuras conforme a demanda efetiva e dentro dos limites orçamentários.

A adoção do SRP se justifica em face das seguintes condições: necessidade de contratações permanente ou frequente, prestação de serviços com previsão de execução parcelada e frequente, atendimento a mais de um órgão ou unidade gestora e em razão de não ser possível definir com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

O critério de julgamento de menor preço por item deve ser adotado por se tratar de contratação cujo objeto é divisível, em que não há interligações entre os itens a serem contratados.

A adoção do modo de disputa aberto, conforme autorizado pelo art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, permite que os licitantes apresentem lances sucessivos e decrescentes, de forma dinâmica e transparente, propiciando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em ambiente competitivo e isonômico. Esse modo de disputa é especialmente recomendado quando o critério é o menor preço e o objeto possui ampla oferta no mercado, como ocorre no presente caso.

Justificativa para a adoção do pregão sob a forma presencial

A realização da presente licitação na forma presencial se justifica na autorização contida no art. 176, II, da Lei 14.133/2021, que estabelece que os municípios com população de até 20.000,00 (vinte mil) habitantes terão prazo de 06 (seis) anos, a contar da publicação da NLLC para cumprir a exigência da obrigatoriedade de realização as licitações na forma eletrônica que trata o § 2º do art. 17, da mesma Lei.

A realização do certame por meio de pregão presencial se justifica, ainda, para permitir a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de pequenos e médios empreendedores locais e regionais que, muitas vezes, enfrentam dificuldades técnicas para participar de pregões eletrônicos. Isso contribui para a igualdade de condições entre os licitantes e para a dinamização da economia local.

7.9 Da conclusão:

7.9.1. Pelo exposto, conclui-se pela adoção da Forma 3 – Sob a coordenação da Secretaria de Administração, através do Departamento de Licitações e Contratos, a aquisição e fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão de 13 kg, será realizada mediante licitação na modalidade pregão, sob a forma presencial, adotando o procedimento auxiliar de registro de preço, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto.

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais), cujos preços unitários e global por item e preço total da contratação foram obtidos por levantamento de preços realizado pelo Departamento de Orçamentos.

8.2 O levantamento estimado de preços da contratação foi elaborado pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Pontalina, adotando de forma isolada o parâmetro de contratações similares feita pela Administração Pública (Banco de Preços), nos termos do disposto no § 1º, II do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução prospectada pela Administração Pública Municipal de Pontalina consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, a fim de atender, de forma contínua e eficiente, às necessidades operacionais das diversas secretarias, departamentos e unidades administrativas do Município.

9.2 A solução adotada contempla a aquisição mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma presencial, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto, conforme justificativa apresentada no tópico específico.

9.3 Essa modelagem contratual visa proporcionar flexibilidade na contratação, maior competitividade entre fornecedores e otimização de recursos públicos, além de adequar-se à natureza da demanda, que é de caráter recorrente, essencial e com variações quantitativas ao longo do exercício.

9.4 As regras de fornecimento foram devidamente elencadas no título V deste ETP.

9.5 Embora o objeto em questão não envolva diretamente bens que exijam manutenção corretiva ou preventiva, como ocorre com máquinas e equipamentos duráveis, deve-se observar que a integridade dos botijões é essencial para a segurança no manuseio e uso do GLP. Assim, a empresa contratada será responsável pela substituição imediata de quaisquer recipientes que apresentem defeitos, vazamentos, sinais de ferrugem, danos estruturais ou não conformidade com os requisitos normativos, inclusive durante o prazo de garantia legal previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 26 da Lei nº 8.078/1990).

9.6 Por fim, a empresa fornecedora deverá adotar práticas alinhadas às contratações sustentáveis, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, bem como observar as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, especialmente no que diz respeito à logística reversa dos recipientes e ao uso responsável de recursos.

9.7 A adoção dessa solução visa garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, assegurar condições adequadas de acolhimento e alimentação, promover o bem-estar dos usuários e servidores e atender aos princípios constitucionais e administrativos da eficiência, razoabilidade, vantajosidade e interesse público primário.

9.8 A necessidade foi demonstrada no Título III do presente ETP.

9.9 Os requisitos da contratação foram elencados no Título V do presente ETP.

9.10 Foram analisadas as possíveis soluções no Título VII do presente ETP.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 O objeto da contratação trata de aquisição de bens divididos em itens.

10.2 Com isso, a aquisição dos itens previstos no certame poderá ser atendida de forma plena, sendo assim, o parcelamento do objeto deve ser aplicado.

10.3 O parcelamento do objeto é obrigatório nas contratações em que a adjudicação ocorra por item, como os casos de contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível.

10.4 O parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade com potencial impacto na redução do preço final de cada item. Desta forma, o mesmo é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

10.5 Assim, o parcelamento resta justificado nos termos do nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

Lei nº 14.133/2021

Art. 82: [...]

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Súmula nº 247 TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.6 Não há a necessidade de agrupamento dos itens.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A contratação pretendida objetiva alcançar resultados concretos de economicidade e de otimização de recursos públicos, por meio da padronização do fornecimento de Gás Liquefeito

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 kg, para uso pelas diversas unidades administrativas do Município de Pontalina.

11.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite à Administração contratar conforme sua real demanda, evitando a aquisição excessiva de unidades, minimizando riscos de desperdício e possibilitando melhor gestão do orçamento público. Essa modelagem também dispensa a necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios ao longo do exercício, reduzindo custos operacionais e de tramitação processual.

11.3 O critério de julgamento menor preço por item favorece a seleção da proposta mais vantajosa de forma objetiva e transparente, enquanto o modo de disputa aberto estimula a ampla competitividade, ampliando as chances de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

11.4 Do ponto de vista financeiro, a contratação centralizada possibilita a obtenção de valores mais acessíveis, em virtude do ganho de escala e da previsibilidade de fornecimento. Isso permite a racionalização das despesas públicas e assegura a aderência ao planejamento orçamentário das secretarias demandantes.

11.5 Sob a ótica da eficiência operacional, a disponibilização do produto à pronta entrega, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, contribui significativamente para a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais, como alimentação escolar, plantões administrativos e atividades em setores de atendimento ao público, reduzindo o tempo de inatividade e aumentando a produtividade dos servidores.

11.6 Quanto ao aproveitamento de recursos humanos, a sistematização do fornecimento por meio de um contrato único com empresa especializada reduz a sobrecarga administrativa dos setores requisitantes, que passam a lidar com um único fornecedor, com processos de requisição e controle mais eficientes, liberando os servidores para outras atividades estratégicas e operacionais.

11.7 Além disso, a exigência de entregas fracionadas e localizadas, diretamente nas unidades solicitantes, elimina a necessidade de estocagem centralizada em almoxarifados públicos, evitando a mobilização de pessoal e recursos logísticos para transporte e controle de botijões, mitigando riscos relacionados à armazenagem inadequada de produtos inflamáveis.

11.8 Portanto, a solução adotada apresenta alto grau de racionalidade, previsibilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o cumprimento dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, e em especial pelo disposto no art. 11 da referida norma legal.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 Para a contratação pretendida não se faz necessária nenhuma providência a ser adotada previamente à celebração do contrato.

12.2 Não há necessidade de capacitação de servidores e adequações do ambiente.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

4.4. A contratação em análise apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando-se que o objeto em si não envolve a execução de obras, o uso intensivo de recursos naturais ou a geração significativa de resíduos sólidos durante sua execução.

4.5. Entretanto, é necessário observar e mitigar eventuais impactos ambientais indiretos e cumulativos decorrentes do manuseio, transporte, uso e destinação final dos recipientes utilizados para acondicionamento do GLP, bem como adotar medidas preventivas e corretivas associadas à segurança e sustentabilidade da cadeia de fornecimento.

4.6. Possíveis Impactos Ambientais Identificados:

- Emissão de gases poluentes e uso de combustível fóssil no transporte dos botijões até as unidades consumidoras;
- Riscos de vazamentos de gás durante o armazenamento ou o manuseio inadequado dos recipientes;
- Geração de resíduos metálicos e componentes não biodegradáveis, em caso de descarte indevido de botijões danificados, inutilizados ou obsoletos;
- Risco de armazenamento inadequado de botijões vazios, com potencial de acidentes ambientais e ocupacionais.

4.7. Medidas Mitigadoras e Preventivas:

- Exigir que a contratada utilize veículos adequados e legalmente licenciados para o transporte de GLP, preferencialmente com manutenção em dia e, se possível, com menor emissão de poluentes;

- Assegurar que os botijões entregues estejam em perfeitas condições de uso, com válvulas de segurança funcionais, identificação visível do fabricante e aprovação do INMETRO, conforme as exigências da ABNT NBR 8460;
- Estabelecer a obrigação contratual de que os botijões vazios sejam recolhidos pela contratada no ato da entrega dos botijões cheios, promovendo o reuso controlado ou a destinação final ambientalmente adequada, conforme determina a Resolução ANP nº 49/2016;
- Exigir que a contratada observe normas técnicas e regulatórias de segurança ambiental, inclusive aquelas previstas pelas legislações estaduais e municipais, no tocante ao armazenamento e transporte de produtos inflamáveis.

4.8. Requisitos de Sustentabilidade:

- Ainda que o GLP seja um combustível derivado do petróleo, sua utilização para fins de cocção apresenta, no contexto desta contratação, uma alternativa mais prática, segura e de menor impacto ambiental, se comparada a fontes menos controladas, como lenha, carvão vegetal ou energia elétrica em locais com baixa capacidade de fornecimento contínuo;
- A contratação deverá contemplar cláusulas que incentivem ou exijam, sempre que possível, práticas de gestão ambiental responsável por parte da contratada, inclusive o compromisso com políticas internas de sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade social.

4.9. Logística Reversa e Destinação Final:

- A contratada será responsável por realizar a logística reversa dos botijões inservíveis, danificados ou que atinjam o fim de sua vida útil, garantindo sua remessa para empresas autorizadas a realizar requalificação, reaproveitamento de peças ou reciclagem de metais, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Quando não for possível a reutilização dos botijões, deverá ser assegurada a destinação final ambientalmente adequada dos materiais metálicos e componentes, com comprovação documental, se solicitado.

4.10. Dessa forma, a solução proposta atende à exigência de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, à adoção de práticas de consumo consciente e à implementação de ações preventivas e mitigadoras de impactos ambientais, sempre com vistas à vantagem socioambiental da contratação.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1 Por se tratar de contratação imprescindível ao atendimento das demandas deste órgão, esta equipe declara viável a contratação em análise.

XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Pontalina, 01 de julho de 2025.

ANNA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA

Servidora